



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	668 / 2022
Data	12 / 08 / 22
horas	13
minutos	47
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Orgânica Municipal para estabelecer regras mínimas para concessão de aposentadoria.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 07-16).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 17-19).

Esta Casa de Leis solicitou contratação de uma empresa para realização de novos cálculos atuariais, que pudessem apresentar alternativas cujo resultado fosse menos danoso ao funcionalismo e que não onerasse significativamente o fundo de previdência e nem mesmo a administração municipal.

A empresa contratada realizou o relatório da avaliação atuarial (fls. 25-62).

Foi realizada audiência pública em data de 25 de junho de 2022, para discussão e apresentação de algumas propostas acerca da reforma previdenciária dos servidores municipais, frente ao novo cálculo atuarial.

Os Vereadores apresentaram emendas de autoria coletiva, assinada por todos, realizando a adequação desta proposição para a elaboração de uma legislação previdenciária com maior segurança e justiça aos servidores municipais.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada visa alterar a Seção V do Capítulo III do Título III da Lei Orgânica Municipal para estabelecer regras mínimas para concessão de aposentadoria.

As emendas foram apresentadas com o intuito de esclarecer que os servidores que já pertencem ao quadro do Município, até a data da reforma do RPPS, serão submetidos a regras de transição distintas daquelas previstas na EC nº 103/2019.

Em análise do projeto, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



nº 95/98.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com as emendas apresentadas.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.

Vereador Antonio Adir de Lara
Relator